



PESQUISA DE PREÇOS

Estado de Pernambuco
Governo Municipal de Exu
Secretaria de Finanças
Rua Eufásio Alencar, 13 - Exu-PE CEP: 56230000
CNPJ: 11.040.870/0001-00



NFSe
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº 26

SERIE: Única - Eletrônica
Folha 01/01

17-Competência

2024.04

18-Data de Emissão:

12/04/2024 11:36:13



Código de Autenticação: 5803537744535

1-Nome/Razão Social do Prestador

6373 SERGIO GOMES DA SILVA 10840423470

2-Nome de Fantasia

CS PRODUCOES

4-Endereço

10A RUA EUFRASIO ALENCAR, 258 CENTRO - EXU PE

5-Optante pelo Simples

SIM

6-E-mail

serginhosanfoneiro@hotmail.com

3-CNPJ/CPF

27629448000125

7-Inscrição

6373

DADOS DO TOMADOR - DESTINATÁRIO

8-Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE RIACHINHO

10-Endereço

AV. TRES PODERES, SN CENTRO - RIACHINHO TO CEP: 77893000

9-CNPJ/CPF

25063926000157

Email

12-Estrangeira

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13-Item	14-Descrição	15-Valor
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SERGINHO GOMES NA FESTA XI CAVALGADA DE RIACHINHO NO DIA 27/04/2024, NA CIDADE DE RIACHINHO - TO. DADOS BANCÁRIOS BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 05788 CONTA CORRENTE: 0018882-4 SERGIO GOMES DA SILVA	30.000,00
16-Local da Prestação Exu-PE		19-Valor Total da Nota 30.000,00
21-CNAE/Serviço CNAE: -> Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		

DEDUÇÕES / ISSQN

22-Deduções Previstas em Lei 0,00	23-Outras Retenções 0,00	24-Desconto Incondicionado 0,00	25-Desconto Condicionado 0,00		
26-Valor do INSS 0,00	27-Valor do IR 0,00	28-Valor do PIS 0,00	29-Valor do COFINS 0,00	30-Valor do CSLL 0,00	
31-Base de Cálculo - ISSQN 30.000,00	32-Aliquota ISS 0,00 %	33-Valor do ISSQN Isento TLF/ISSQN	34-Modalidade Tributado no Município	35-Retido NAO	36-Valor Líquido 30.000,00

OBSERVAÇÕES

20-Observações
A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município

Estado de Pernambuco
Governo Municipal de Exu
Secretaria de Finanças
Rua Eufásio Alencar, 13 - Exu-PE CEP: 56230000
CNPJ: 11.040.870/0001-00



NFSe
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº 24

SERIE: Única - Eletrônica
Folha 01/01

17-Competência

2024.03

18-Data de Emissão:

22/03/2024 10:53:16



Código de Autenticação: 6917073618266

1-Nome/Razão Social do Prestador

6373 SERGIO GOMES DA SILVA 10840423470

2-Nome de Fantasia

CS PRODUcoes

4-Endereço

10A RUA EUFRASIO ALENCAR, 258 CENTRO - EXU PE

5-Optante pelo Simples

SIM

6-E-mail

serginhosanfoneiro@hotmail.com

3-CNPJ/CPF

27629448000125

7-Inscrição

6373

DADOS DO TOMADOR - DESTINATÁRIO

8-Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

9-CNPJ/CPF

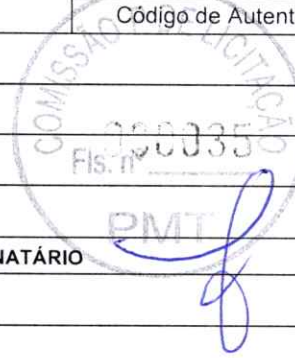
10106243000162

10-Endereço

RUA PEDRO TOSCANO, 349 CENTRO - TACARATU PE

11-E-mail

12-Estrangeira



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13-Item	14-Descrição	15-Valor
---------	--------------	----------

1	REFERENTE A PRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SERGINHO GOMES NA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO DIA 31/01/2024 NA CIDADE DE TACARATU-PE.	25.000,00
---	---	-----------

BANCO BRADESCO
Agencia: 05788
Conta Corrente: 0018882-4
SERGIO GOMES DA SILVA

16-Local da Prestação

Exu-PE

19-Valor Total da Nota

25.000,00

21-CNAE/Serviço

CNAE: 9001902->Produção musical

Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

DEDUÇÕES / ISSQN

22-Deduções Previstas em Lei	0,00	23-Outras Retenções	0,00	24-Desconto Incondicionado	0,00	25-Desconto Condicionado	0,00				
26-Valor do INSS	0,00	27-Valor do IR	0,00	28-Valor do PIS	0,00	29-Valor do COFINS	0,00	30-Valor do CSLL	0,00		
31-Base de Cálculo - ISSQN	25.000,00	32-Aliquota ISS	0,00 %	33-Valor do ISSQN	Isento TLF/ISSQN	34-Modalidade	Tributado no Município	35-Retido	NAO	36-Valor Líquido	25.000,00

OBSERVAÇÕES

20-Observações

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município



CONTRATO Nº 030 /2024-PMQ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, E A EMPRESA SERGIO G DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº.10.150.050/0001-09, com sede à Rua Josué de Castro, 84, Centro, Quipapá - PE, neste ato representada legalmente pelo Prefeito o **Sr. Genivaldo Temóteo Bezerra**, residente e domiciliado neste Município de Quipapá-PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **SERGIO G DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.629.448/0001-25, com sede no 10 R Eufrásio Alencar nº 258, centro Exu/PE neste ato representada por seu Administrador, o **Sr. SERGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, com fulcro no **PROCESSO Nº. 26/2024-PMQ**, sendo **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024-PMQ**, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de profissional do setor artístico para a realização de show para os festejos Juninos, com apresentação dia 12 de junho em praça no Município de Quipapá-PE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente acordo se inicia a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 13 de junho de 2024. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A apresentação artística terá duração mínima de 2hrs.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços do artista **SERGINHO GOMES** o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo s/n, Centro, Quipapá – PE, podendo ser, a critério da contratante, pago em até duas parcelas de igual teor.

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

SERGIO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.10 14:22:13
-03'00'
10840423470:27629
448000125

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro – Quipapá – CEP 55415-000 / CNPJ: 10.145.225/0001-90



Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Função: 13 cultura

Subfunção: 13.392 difusão cultural

Programa: 13.392.1303 promoção e difusão da cultura local

Projeto: 13.392.1303.2048.0000 promoção e patrocínio de festividades cívicas, tradicionais, e folclóricas e outros eventos culturais.

Categoria: 3.3.90.39.00

Fonte : Recursos Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SERGIO GOMES
DA SILVA
10840423470:276
29448000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:2762944800012
Dados: 2024.06.10 14:22:38
-03'00'

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro – Quipapá – CEP 55415-000 / CNPJ: 10.145.225/0001-90



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

- I** - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- II** - Indicar o responsável pela fiscalização.
- III** - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- IV** - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes do Art. 104 e as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

- I** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- II** - Executar o objeto com qualidade.
- III** - Substituir (ou refazer),
- IV** - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- V** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos, na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- VI** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- VIII** - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- IX** - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- X** - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- XI** - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- XII** - Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.
- XIII** - Arcar com o pagamento do ECAD.

SERGIO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.10 14:23:03
-0300'



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante. No caso, o fiscal do contrato, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21, e o gestor do contrato será o Sr. Tacio Ramon Oliveira Carvalho Matias.

Subcláusula primeira – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula segunda – O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Quipapá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, a divulgação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 dias úteis identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SERGIO GOMES DA
SILVA
10840423470:2762944
8000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.10 14:23:35
-03'00'

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro – Quipapá – CEP 55415-000 / CNPJ: 10.145.225/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Quipapá-PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Quipapá-PE, 10 de junho de 2024.

**GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
CONTRATANTE**

SERGIO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.10 14:24:12
-03'00'

**SERGIO GOMES DA SILVA
CONTRATADA**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2024,
DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A
EMPRESA SERGIO G DA SILVA – CNPJ: N.º
27.629.448/0001-25, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 009/2024,
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a empresa **SERGIO G DA SILVA – CNPJ: N.º 27.629.448/0001-25**, com sede na Rua Eufrasio Alencar, N.º 258, Centro, EXU-PE, CEP: 56230-000, representado por **SERGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional De Habilitação n.º 05939449804, órgão expedidor DETRAN - PE e **CPF N.º 108.404.234-70**, residente á 10 R Eufrasio Alencar, 258, Casa, Centro, EXU - PE, CEP 56.230-000, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 009/2024 – Inexigibilidade n.º 005/2024**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

SERGIO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:2 10840423470:2762944800125
7629448000125 Dados: 2024.06.06 13:19:33 -03'00'





CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES JUNINAS 2024**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
22/06/2024	SERGINHO GOMES

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n. 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo licitatório de nº 009/2024, Inexigibilidade nº 005/2024**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal.

Conforme Planilha abaixo.

SERGIO GOMES
DA SILVA
10840423470:2
7629448000125

Assinado de forma digital
por SERGIO GOMES DA
SILVA
10840423470:2762944800
0125
Dados: 2024.06.06 13:21:09
-03'00'

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
22/06/2024	A combinar	Centro	SERGINHO GOMES	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
			TOTAL			R\$ 25.000,00



Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS	Valor Total
01	Cachê Banda	R\$ 12.000,00
02	Cachê Técnica	R\$ 3.000,00
03	Serviços de Hospedagem	R\$ 1.250,00
04	Serviços de Alimentação	R\$ 1.000,00
05	Serviços de Translado	R\$ 3.000,00
06	Carregadores	R\$ 1.000,00
07	Tributos	R\$ 3.750,00

R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024:

13 392 1302 2034 0000 –NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 22 de Junho de 2024.**

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,

SERGIO GOMES DA SILVA Assinado de forma digital por
10840423470:276294480 SERGIO GOMES DA SILVA
00125 10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.06 13:21:55 -03'00'



- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA –

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia criativa, através do servidor, o Senhor **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF Nº 132.248.484-80, inscrito na matrícula 394-2.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;

SERGIO GOMES
DA SILVA

10840423470:276
29448000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:276294480001
25
Dados: 2024.06.06 13:22:23
-03'00'



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n. 14.133/2021.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexeu/PE, 06 de Junho de 2024.

Thiago Gonçalves de Lima
PREFEITO

SERGIO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.06 13:23:21 -03'00'





PREFEITURA DO
Xexeu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



SERGIO GOMES DA
SILVA
10840423470:2762944
8000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.06 13:23:53
-03'00'

SERGIO G DA SILVA

CNPJ sob o N° 27.629.448/0001-25

SERGIO GOMES DA SILVA

CPF N.º 108.404.234-70



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONTRATO Nº 062/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS
E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À
CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 009/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES, sob o CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 12 - Centro - Cortês - PE, CPF nº 427.736.954-53, Carteira de Identidade nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A **SERGIO G DA SILVA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 27.629.448/0001-25, situada na 10 R Eufrasio Alencar, 258, Casa, Centro, Exu/PE, CEP 56.230-000, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula Nacional de Habilitação nº 05939449804 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.404.234-70, residente e domiciliado na 10 R Eufrasio Alencar, 258, Casa, Centro, Exu/PE, CEP 56.230-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação **de atrações artísticas para o entretenimento da população em comemoração às festividades juninas de 2024 no município de Cortês/PE**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

SERGIO GOMES
DA SILVA
10840423470:276
29448000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:2762944800012
5
Dados: 2024.06.07 10:55:51
-03'00'

Rua Coronel José Belarmino, nº 048, Centro, Cortês-PE
CEP 55.525-000 | CNPJ: 10273.548/0001-69
E-mail: gabineteprefeitacortes@gmail.com



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	DATA E HORA	VALOR (R\$)
Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da banda SERGINHO GOMES.	Hora	01H30	29/06/2024 22H às 23H30	25.000,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2 Autorização de Contratação Direta; e
- 1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços (OS), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Do preço:

5.1.1 O valor da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

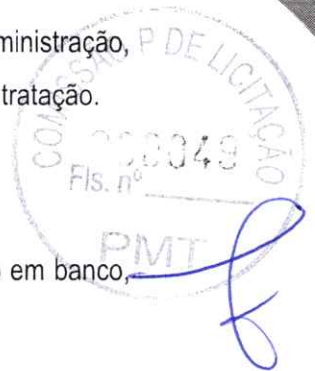
5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

SERGIO GOMES DA
SILVA
10840423470:2762944
8000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.07 10:56:32
-03'00'



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.2 Forma de Pagamento:

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Prazo de Pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da correção monetária.

5.4 Liquidação

5.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

SERGIO GOMES
DA SILVA
10840423470:2
7629448000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:276294480001
25
Dados: 2024.06.07 10:57:03
-03'00'

Rua Coronel José Belarmino, nº 048, Centro, Cortês-PE
CEP 55.525-000 | CNPJ: 10273.548/0001-69
E-mail: gabineteprefeitacortes@gmail.com



5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos.

5.4.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das cotações de preços.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços

SERGIO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:2765
Dados: 2024.06.07 10:57:25
-03'00'



COM
Fis. nº 005
RMT

ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os termos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:2
7629448000125

Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.07 10:57:47 -03'00'



COM
1003528
Fls. nº
[Handwritten signature]

ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os termos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
7629448000125

Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.07 10:57:47 -03'00'



- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

SERGIO GOMES
DA SILVA
10840423470:276
29448000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:276294480001
25
Dados: 2024.06.07 10:58:11
-03'00'



COM
000054
FIS. Nº
PMT

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3% (três por cento) a 22 (vinte e dois)% do valor do contrato.

9.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 4% (quatro por cento) a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:276295
448000125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:2762944800012
Dados: 2024.06.07 10:58:43
-03'00"



- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: Poder Executivo

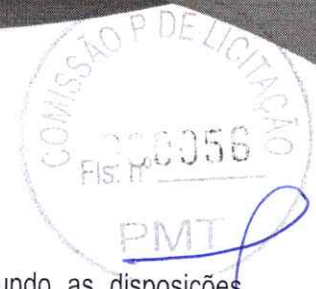
Órgão: 2009 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Eventos e Comunicação

Atividade: 23695.1301.2056 – Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município

Elemento de Despesas: 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:276294480
00125

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DA SILVA
10840423470:27629448000125
Dados: 2024.06.07 10:59:24
-03'00'



11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cortês-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês/PE, 07 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Contratante

SERGIO GOMES
DA SILVA
10840423470:2
7629448000125

Assinado de forma
digital por SERGIO
GOMES DA SILVA
10840423470:27629448
000125
Dados: 2024.06.07
11:00:08 -03'00'

Sergio G da Silva ME
Sergio Gomes da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: